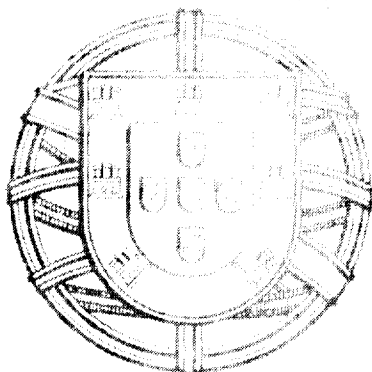




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho Normativo n.º 767/94:

Cria no quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica um lugar de técnico principal da carreira técnica, a extinguir quando vagar 7065

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 1051/94:

Altera o quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros 7066

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1052/94:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «Pousadas Históricas de Portugal» ... 7066

Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/94/A:

Recomenda ao Governo Regional que, no âmbito das sequelas do sismo de 1980, assuma objectivamente financiamento da construção da nova Igreja de Santa Luzia, de Angra de Heroísmo 7066

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/94/A:

Altera a Resolução n.º 8/86/A, de 31 de Outubro, que estabelece normas sobre a cobertura informativa dos trabalhos do Plenário da Assembleia Regional dos Açores por órgãos de comunicação social de informação geral não estatizados com sede na Região Autónoma dos Açores 7067

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/94/A:

Estabelece a orgânica do Parque Desportivo de Ponta Delgada (PDPD) 7067

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 162, de 15 de Julho de 1994, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura

Portaria n.º 640-F2/94:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Gensíio, município de Miranda do Douro 3862-(54)

Portaria n.º 640-G2/94:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Quintos e Salvada, município de Beja. Revoga a Portaria n.º 532/92, de 23 de Junho 3862-(54)

Portaria n.º 640-H2/94:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Sesmarias, Courela do Covão,

- Guadalupe, Senhora de Guadalupe» e outras, sítos na freguesia de Vila de Frades, município da Vidigueira 3862-(55)
- Portaria n.º 640-I2/94:**
- Extingue a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 834/88, de 30 de Dezembro, à Associação de Caçadores de Portimão e sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Monta da Vinha», «Casa Velha», «Pombal», «Courela do Malhão de Fernão Vaz», «Monte do Barrigão» e outros, sítos nas freguesias de Almodôvar, Senhora da Graça de Padrões e Santa Cruz, município de Almodôvar. Revoga a Portaria n.º 834/88, de 30 de Dezembro 3862-(56)
- Portaria n.º 640-J2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Arez e Amieira do Tejo, município de Nisa 3862-(57)
- Portaria n.º 640-L2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Godelas, Santiago, São Martinho do Bougado, Alvarelhos e Guidões, município de Santo Tirso 3862-(57)
- Portaria n.º 640-M2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético vários prédios rústicos sítos na freguesia de Rebordelo, município de Vinhais 3862-(58)
- Portaria n.º 640-N2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Palmeira, Pigorros e Pigorrinhos» (parte) e outras, sítos nas freguesias de Sousel e Santo Amaro, município de Sousel e «Herdade da Sobreira» e outras, sítos nas freguesias de Santo Estêvão e São Bento do Cortiço, município de Estremoz. Revoga a Portaria n.º 1047/90, de 12 de Outubro 3862-(59)
- Portaria n.º 640-O2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Seixo do Cão, município do Sabugal 3862-(60)
- Portaria n.º 640-P2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Monte da Ribeira», sito na freguesia de Vila Alva, município de Cuba 3862-(60)
- Portaria n.º 640-Q2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Castelo Branco, município de Mogadouro 3862-(61)
- Portaria n.º 640-R2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos sítos na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova. Revoga a Portaria n.º 722-16/92, de 15 de Julho 3862-(62)
- Portaria n.º 640-S2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo Antão do Tojal, município de Loures 3862-(63)
- Portaria n.º 640-T2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Argozelo, município de Vimioso 3862-(63)
- Portaria n.º 640-U2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades das Sesmarias das Correias, Braz Norte, Braz Sul, Pedra Branca» e outras, sítos na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal. Revoga a Portaria n.º 669/91, de 13 de Julho 3862-(64)
- Portaria n.º 640-V2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim 3862-(65)
- Portaria n.º 640-X2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Texugo, Vale Verde, Valbom, Atalaia Nova e Alcarapinha», sítos nas freguesias de Vila Boim e Vila Fernando, município de Elvas. Revoga a Portaria n.º 408/91, de 15 de Maio 3862-(66)
- Portaria n.º 640-Z2/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vale de Peso e Crato e Mártires, município do Crato 3862-(66)
- Portaria n.º 640-A3/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Monte Gato e Monte Xerez» sítos nas freguesias de Almodôvar e Santa Cruz, município de Almodôvar 3862-(67)
- Portaria n.º 640-B3/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Amendoeira, Amendoeirinha, Outeiro e Fontainhas», sítos na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal. Revoga a Portaria n.º 523/92, de 23 de Junho 3862-(68)
- Portaria n.º 640-C3/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Carvalhas, Herdade do Seixo e Serra dos Ramos» sítos nas freguesias de Glória e Arcos, município de Estremoz 3862-(69)
- Portaria n.º 640-D3/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pias, município de Serpa. Revoga a Portaria n.º 667-V2/93, de 14 de Julho 3862-(69)
- Portaria n.º 640-E3/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Seixo de Ansiães e Beira Grande, município de Carraceda de Ansiães 3862-(70)
- Portaria n.º 640-F3/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Clara-a-Nova/Almodôvar, município de Almodôvar 3862-(71)
- Portaria n.º 640-G3/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos sítos na freguesia de Cravo e Mártires, município do Crato, e na freguesia e município de Alter do Chão. Revoga a Portaria n.º 667-L/93, de 14 de Julho 3862-(72)
- Portaria n.º 640-H3/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cicouro, município de Miranda do Douro 3862-(72)
- Portaria n.º 640-I3/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Monte Branco e Vale Covo», sítos na freguesia do Couço, município de Coruche. Revoga a Portaria n.º 667-N2/93, de 14 de Julho 3862-(73)
- Portaria n.º 640-J3/94:**
- Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos sítos na freguesia e município do Sabugal. Revoga a Portaria n.º 60/91, de 23 de Janeiro 3862-(74)
- Portaria n.º 640-L3/94:**
- Extingue a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 462/91, de 31 de Maio, à Associação de Caçadores do Paul do Tre-

joito e sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Paul do Trejoito, Vale de Estacas, Asseiceira e Amieira», sitos na freguesia e município de Benavente. Revoga a Portaria n.º 462/91, de 31 de Maio.... 3862-(75)

Portaria n.º 640-M3/94:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Morgado da Lameira», sito nas freguesias de Pêra e Alcantarilha, município de Silves 3862-(75)

Portaria n.º 640-N3/94:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades dos Alenqueres, Vidigueiras e Gorginos», sitos na freguesia e município de Reguengos de Monsaraz 3862-(76)

Portaria n.º 640-O3/94:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vinhas, município de Macedo de Cavaleiros 3862-(77)

Portaria n.º 640-P3/94:

Altera o n.º 1.º da Portaria n.º 657/92, de 8 de Julho (sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Fátima, município de Ourém) 3862-(78)

Portaria n.º 640-Q3/94:

Cria a zona de caça nacional da Herdade da Parra, situada na freguesia de São Marcos da Serra, município de Silves 3862-(78)

Portaria n.º 640-R3/94:

Cria a zona de caça nacional do Litoral Alentejano — Núcleo do Monte dos Alhos, situada na freguesia de São Domingos da Serra, município de Santiago do Cacém 3862-(79)

Portaria n.º 640-S3/94:

Cria a zona de caça nacional do Baixo Alentejo — Núcleo dos Lameirões, nas freguesias de Safara e Sobral da Adiça, município de Moura 3862-(79)

Portaria n.º 640-T3/94:

Cria a zona de caça nacional do Baixo Alentejo — Núcleo da Abóbada, situada na freguesia de Aldeia Nova de São Bento, município de Serpa... 3862-(80)

Portaria n.º 640-U3/94:

Cria a zona de caça nacional do Baixo Alentejo — Núcleo do Monte Novo, situada na freguesia de Aldeia Nova de São Bento, município de Serpa 3862-(80)

Portaria n.º 640-V3/94:

Cria a zona de caça nacional da Campina da Idanha e Lameçais — Núcleo dos Lameçais, situada na freguesia de Teixoso, município da Covilhã 3862-(81)

Portaria n.º 640-X3/94:

Cria a zona de caça nacional da Campina e Lameçais — Núcleo de Couto da Várzea, situada na freguesia de Idanha-a-Nova, município de Idanha-a-Nova 3862-(81)

Portaria n.º 640-Z3/94:

Cria a zona nacional de caça da Campina da Idanha e Lameçais — Núcleo da Ribeira do Freixo, situada na freguesia de Idanha-a-Nova, município de Idanha-a-Nova 3862-(82)

Portaria n.º 640-A4/94:

Cria a zona de caça nacional do Centro do Alentejo — Núcleo da Revilheira, situada na freguesia de São Pedro do Corval, município de Reguengos de Monsaraz 3862-(82)

Ministérios da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 640-B4/94:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Gondoriz, município de Arcos de Valdevez 3862-(83)

Portaria n.º 640-C4/94:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Covelães, município de Montalegre 3862-(83)

Portaria n.º 640-D4/94:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Carreiras, município de Portalegre 3862-(84)

Portaria n.º 640-E4/94:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia do Outeiro, município de Montalegre 3862-(85)

Portaria n.º 640-F4/94:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Minde, município de Alcanena, e na freguesia de Mira de Aire, município de Porto de Mós 3862-(86)

Portaria n.º 640-G4/94:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Pedreiras e Juncal, município de Porto de Mós. Revoga a Portaria n.º 519/92, de 23 de Junho 3862-(86)

Portaria n.º 640-H4/94:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia da Malcata, município do Sabugal 3862-(87)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 767/94

Considerando que, em 27 de Julho de 1994, cessou a comissão de serviço a bacharel Isabel Maria Figueiredo Mendonça de Carvalho, à data responsável pelo Núcleo de Formação e de Apoio à Comunidade Científica da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, a que se refere o mapa XI anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de técnico principal da carreira técnica, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar previsto no número anterior produz efeitos a partir de 27 de Julho de 1994.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 21 de Setembro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 1051/94

de 30 de Novembro

Considerando que presta serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros, em regime de requisição, há mais de um ano, uma funcionária com a categoria de técnico auxiliar principal do quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que a referida funcionária satisfaz necessidades permanentes de serviço:

Importa criar o correspondente lugar no respectivo quadro de pessoal.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, constante do quadro I anexo à Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio, é aumentado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 24 de Outubro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Mapa anexo à Portaria n.º 1051/94

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	3	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas na área da comunicação social.	Técnica auxiliar....	Técnico auxiliar especialista ou técnico auxiliar principal.	1

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1052/94

de 30 de Novembro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «Pousadas Históricas de Portugal», com as seguintes características:

Autor: Carlos Leitão.

Dimensão: 40 mm x 30,6 mm.

Picotado: 12 x 12 1/2.

Impressor: INCM.

1.º dia de circulação: 7 de Novembro de 1994.

Taxas, motivos e quantidades:

45\$ — Forte de São Filipe, Setúbal — 1 000 000;

75\$ — Castelo de Óbidos — 500 000;

100\$ — Convento dos Lóios, Évora — 500 000;

140\$ — Mosteiro de Santa Marinha, Guimarães — 500 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 4 de Novembro de 1994.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/94/A

Financiamento da nova Igreja de Santa Luzia

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que, no âmbito das sequelas do sismo de 1980, assuma objectivamente o financiamento da construção da nova Igreja de Santa Luzia, de Angra do Heroísmo, promovendo de ime-

diato as acções julgadas adequadas, nomeadamente a inscrição daquele projecto nos planos regionais e consequente dotação orçamental.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Setembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/94/A:

Alteração da Resolução n.º 8/86/A, de 31 de Outubro

A entrada em vigor do novo sistema retributivo da função pública extinguiu o sistema de letras, para efeitos de remuneração, substituindo-o por uma escala indicatória.

Na sequência desta alteração e no sentido de maior harmonização e clarificação de situações, impõe-se a modificação do regime de atribuição de ajudas de custo aos jornalistas que procedem à cobertura informativa dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, resolve o seguinte:

1 — O n.º 6 da Resolução da Assembleia Regional n.º 8/86/A, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

6 — O apoio à cobertura informativa incluirá o pagamento à empresa proprietária do órgão de comunicação social de passagem aérea e ou marítima, correspondente ao percurso compreendido entre a sede do órgão de comunicação social e a sede da Assembleia Legislativa Regional, e, enquanto durar a estada por causa do Plenário, de um subsídio diário equivalente ao montante de ajudas de custo atribuídas nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro.

2 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Setembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional da Educação Física e Desporto

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/94/A

Considerando que o Parque Desportivo de Ponta Delgada, conforme o estabelecido no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/90/A, de 11 de Julho, se encontra em regime de instalação há quase quatro anos;

Considerando que o objectivo único a atingir com aquele regime era a definição de uma estrutura definitiva para o serviço que se pretende criar;

Considerando ainda que, com os acertos em matéria de pessoal a que entretanto se procedeu, aquele objectivo se encontra plenamente realizado;

Em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Parque Desportivo de Ponta Delgada, adiante designado, abreviadamente por PDPD, é um serviço dotado de autonomia administrativa e funciona na dependência da Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

2 — O PDPD é composto pelo Complexo Desportivo das Laranjeiras, pelo Estádio de Ponta Delgada e pela Zona Desportiva do Lajedo.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições do PDPD:

- a) Facultar a utilização prioritária do Complexo Desportivo das Laranjeiras para as actividades curriculares da Escola Secundária das Laranjeiras;
- b) Proporcionar estruturas materiais de acolhimento à formação, estágio e aperfeiçoamento dos praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- c) Apoiar o desenvolvimento da recreação, em especial na área do desporto para todos;
- d) Dinamizar actividades desportivas nas instalações do PDPD.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 3.º

Órgãos e serviços

São órgãos e serviços do PDPD:

- a) O director;
- b) O conselho administrativo;
- c) O Serviço Administrativo;
- d) O Serviço de Instalações e Equipamento.

Artigo 4.º

Competências do director

Compete ao director do PDPD, em especial:

- a) Dirigir, orientar e coordenar os serviços;
- b) Colaborar na dinamização das actividades desportivas do PDPD;

- c) Coordenar a utilização das instalações;
- d) Propor superiormente a admissão de pessoal;
- e) Promover a cobrança de receitas e autorizar aquisições e despesas até aos limites estabelecidos na lei geral.

Artigo 5.º

Composição e competências do conselho administrativo

1 — O conselho administrativo é composto pelo director do PDPD, que preside, e pelos coordenadores dos Serviços Administrativo e de Instalações e Equipamentos.

2 — Compete ao conselho administrativo, designadamente:

- a) Aprovar os planos de acção, anuais ou plurianuais, a submeter a despacho do director regional da Educação Física e Desporto;
- b) Propor as linhas de orientação a que deve obedecer a organização e funcionamento do PDPD;
- c) Estabelecer as directrizes necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- d) Promover a elaboração dos projectos de orçamento e dos subsequentes pedidos de alteração, bem como acompanhar a sua adequada execução;
- e) Elaborar os relatórios trimestrais e anuais do PDPD, enviando-os ao director regional da Educação Física e Desporto;
- f) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes.

Artigo 6.º

Funcionamento do conselho administrativo

1 — O conselho administrativo reúne sempre que necessário pelo menos quinzenalmente, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o director voto de qualidade.

2 — As regras de funcionamento do conselho administrativo são fixadas pelo próprio conselho na sua primeira reunião.

3 — Das reuniões do conselho administrativo devem ser lavradas actas, a aprovar na reunião seguinte.

Artigo 7.º

Serviço administrativo

1 — Compete ao Serviço Administrativo, em especial:

- a) Executar todas as operações necessárias à administração do pessoal;
- b) Elaborar o projecto de orçamento;
- c) Assegurar todas as operações inerentes ao serviço de contabilidade;
- d) Organizar o arquivo e assegurar o expediente;
- e) Manter actualizado o cadastro dos bens do PDPD.

2 — O Serviço Administrativo é dirigido por um coordenador, designado por despacho do director regional da Educação Física e Desporto de entre um dos oficiais administrativos do PDPD.

Artigo 8.º

Serviço de instalações e equipamentos

1 — Compete ao Serviço de Instalações e Equipamentos, em especial:

- a) Manter em bom estado de fruição as instalações, equipamentos e material desportivo;
- b) Garantir a prestação dos serviços complementares, no domínio da fruição das instalações, equipamentos e material desportivo;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos bens referidos nas alíneas anteriores;
- d) Efectuar as reparações ou os melhoramentos necessários nas instalações ou equipamentos.

2 — O Serviço de Instalações e Equipamentos é dirigido por um coordenador, designado por despacho do director regional da Educação Física e Desporto de entre o pessoal constante do mapa anexo ao presente diploma.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 9.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do PDPD é o constante do mapa anexo a este diploma, que dele faz parte integrante, sendo agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal administrativo;
- c) Pessoal operário;
- d) Pessoal auxiliar.

Artigo 10.º

Ingresso e acesso em geral

As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários do PDPD são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/81, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e as previstas na legislação regional e geral complementar.

Artigo 11.º

Director do PDPD

O director do PDPD é equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão e será recrutado de acordo com o Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Regulamento de utilização e exploração das instalações

As condições de utilização e exploração das instalações são definidas por regulamento, aprovado por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, a publicar no *Jornal Oficial* da Região, mediante proposta do director do PDPD e obtido parecer favorável do director regional da Educação Física e Desporto.

Artigo 13.º

Receitas

As receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo PDPD são depositadas nos cofres da Região.

Artigo 14.º

Cessação do regime de instalação

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/90/A, de 11 de Julho, cessando, para todos os efeitos legais, o regime de instalação.

Artigo 15.º

Transição de pessoal

1 — A transição do pessoal constante do mapa aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/90/A, de 11 de Julho, para os lugares do quadro a que se refere o artigo 9.º deste diploma, faz-se nos termos da lei geral, e de acordo com os números seguintes.

2 — A entrada em vigor do presente diploma não prejudica as comissões de serviço do pessoal dirigente nem a contagem dos respectivos prazos.

3 — O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário do PDPD, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e foi admitido com observância dos requisitos habilitacionais poderá ser integrado, directamente, em lugares do quadro, em carreira correspondente às funções efectivamente exercidas e para as quais possua as necessárias habilitações.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Outubro de 1994.

O Presidente do Governo Regional, em exercício,
António José Gaspar da Silva.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 9.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	<i>a) Pessoal dirigente:</i>	
1	Director	(a)
	<i>b) Pessoal administrativo:</i>	
4	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(b)
	<i>c) Pessoal operário:</i>	
1	Electricista ou electricista principal	(b)
9	Jardineiro ou jardineiro principal	(b)
1	Operário qualificado ou operário qualificado principal	(b)
1	Operário semiquualificado ou operário principal	(b)
	<i>d) Pessoal auxiliar:</i>	
1	Motorista	(b)
3	Guarda-nocturno	(b)
36	Auxiliar administrativo	(b)
3	Auxiliar de limpeza	(b)

(a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

(b) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

RENOVAÇÃO

Senhor

Já está em vigor

cações para a publicação

Utilize o formulário

Cartão de

natura.

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. que não procedem a

é a única e exclusiva



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 221\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex